

**PROJETO DE LEI Nº 3255/2024****EMENTA:  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA CAMPANHA DE  
INCENTIVO À INCLUSÃO DIGITAL NO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO****Autor(es): Deputada MARTHA ROCHA****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:****Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Permanente de Incentivo à inclusão digital de meninas e mulheres no Estado do Rio de Janeiro.**§ 1º.** O Poder Executivo será responsável por elaborar e executar o cronograma pertinente às atividades da Campanha, que deverá ocorrer sempre no mês de março de cada ano.**§ 2º.** O Poder Executivo poderá realizar parcerias e convênios com instituições pertencentes à infraestrutura educacional, científica e tecnológica e empresas, com vistas à implementação da Campanha.**Art. 2º.** Serão atividades mínimas pertinentes à Campanha:

I – O fornecimento de capacitação técnica e comportamental relativas à inclusão digital, para que mulheres possam fortalecer suas habilidades e capacidades digitais e ampliar suas possibilidades de atuação acadêmica e profissional;

II – A construção de espaços para que as mulheres possam ter acesso a equipamentos digitais e à *internet*;

III – O apoio à atuação das mulheres em atividades *online*, visando ao empreendedorismo e à emancipação econômico-financeira;

IV - A criação de um banco de talentos de mulheres empreendedoras visando ao apoio à divulgação de seus trabalhos;

V – O incentivo à criação de redes de mentoria, com profissionais que conseguiram uma posição de destaque na área digital, para que possam guiar e inspirar jovens;

VI – A promoção de debates e oficinas sobre a importância do desenvolvimento de habilidades digitais das mulheres, de modo a combater a lacuna digital de gênero expressa pela falta de acesso a equipamentos e sistemas digitais, de uso, de educação digital e de treinamento direcionado;

VII – A sensibilização e conscientização da sociedade de forma geral, em escolas públicas e na iniciativa privada, em específico, sobre pautas referentes à diversidade e à equidade na inclusão digital das mulheres, buscando romper com os estereótipos de que os homens tem maior aptidão digital, encorajando a maior participação das mulheres nesse âmbito;

VIII – A divulgação dos programas existentes no Estado, que provêm incentivo ao desenvolvimento de capacidades tecnológicas de mulheres e meninas, além de incentivar a participação das mesmas;

IX – Listar e recolher os projetos ligados ao fomento da participação das mulheres em espaços estratégicos de inclusão digital e prover, quando couber, premiação simbólica às instituições, como reconhecimento do trabalho.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Edifício Lúcio Costa, 26 de março de 2024.**

**DEPUTADA MARTHA ROCHA**

### **JUSTIFICATIVA**

A lacuna de gênero digital mostra-se excludente por deixar as mulheres e meninas fora de áreas estratégicas de educação, inovação tecnológica e colocação profissional. Estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, BID, 2022 intitulado "[A dimensão de gênero na transformação digital empresarial da América Latina e Caribe](#)" destaca a falta de acesso digital, de educação e de uso e treinamento para a tecnologia como elementos centrais que compõem ou geram a lacuna digital entre homens e mulheres. Do lado da demanda, dentre as causas dessa lacuna estão: o nível educacional, a carga elevada e as responsabilidades familiares (como a presença de crianças em casa) e as condições socioeconômicas. Do lado do fornecimento, o principal fator é a falta de acessibilidade de serviços de telecomunicações e dispositivos de acesso.

De um modo geral, as mulheres têm menos formação em tecnologias digitais e estão menos confiantes nas suas competências digitais, logo, a falta de emprego e a autopercepção negativa das mulheres sobre suas próprias capacidades para usar tecnologias são os principais fatores que contribuem para aumentar a disparidade de utilização e formação.

Culturalmente, o preconceito de gênero veiculado nas famílias, nas escolas e na mídia, tende a desencorajar as meninas a especializarem-se no mundo digital. Por exemplo, os modelos de brinquedos, leituras, filmes e outras práticas culturais estão relacionados a papéis de gênero socialmente estabelecidos. Um dos costumes frequentes é o desinteresse feminino pelos jogos tecnológicos, que é considerado um hábito masculino.

Os dados mostram que a lacuna digital entre homem e mulheres é economicamente expressiva, visto que, segundo estimativas, se o uso da internet e do celular fossem o mesmo para homens e mulheres, cerca de US\$ 2 trilhões poderiam ser somados ao PIB mundial.

É importante perceber que existem os avanços constantes em C,T&I, especialmente, na tecnologia digital, que oferecem novas possibilidades para solucionar os desafios humanitários e contribuir para o desenvolvimento sustentável e inclusivo. No entanto, as oportunidades abertas pela revolução digital também representam o risco de perpetuar a atual dinâmica de desigualdade de gênero. As crescentes diferenças são cada vez mais evidentes no contexto das competências digitais e do acesso às tecnologias, numa divisão que deixa as mulheres em "segundo plano".

Portanto, o empoderamento feminino envolve empoderamento e acessos, inclusive na esfera da educação digital e inclusiva e da tecnologia transformadora, como requisito emancipatório fundamental para um futuro mais igualitário.

Neste contexto, medidas de inclusão são essenciais tendo em vista que esse incentivo é primordial para dar acesso à educação e profissionalização das mulheres. Com a lacuna de gênero na liderança e no empreendedorismo no setor de tecnologia, as mulheres estão em desvantagem também para liderar mudanças tecnológicas no mundo do trabalho e [alcançar postos que exigem um domínio maior de habilidades digitais complexas](#).

Desta forma, uma participação mais intensa da mulher na transformação empresarial digital se trata de um elemento chave para melhorar a produtividade e a competitividade do conjunto do tecido produtivo do estado e além disso configura-se como um objetivo de justiça social.

Diante da importância do tema, conto com a aprovação de meus pares ao presente Projeto de Lei.

### **Legislação Citada**

### **Atalho para outros documentos**

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20240303255	<b>Autor</b>	MARTHA ROCHA
<b>Protocolo</b>	14645	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**



### Datas:

<b>Entrada</b>	26/03/2024	<b>Despacho</b>	26/03/2024
<b>Publicação</b>	27/03/2024	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Ciência e Tecnologia
- 03.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 04.:**Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional
- 05.:**Educação
- 06.:**Economia Indústria e Comércio
- 07.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3255/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public Autor(es)</b>				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240303255									
 									
▼ <a href="#">DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA CAMPANHA DE INCENTIVO À INCLUSÃO DIGITAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO =&gt; 20240303255 =&gt; {Constituição e Justiça Ciência e Tecnologia Defesa dos Direitos da Mulher Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional Educação Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>					27/03/2024		Martha Rocha		
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303255 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303255 =&gt; Parecer:</a>									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

